ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-728/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17968/2013
PROTOCOLO	:	1455637
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUM
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO – 19637/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 19637/2012,** celebrado pela **Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades de Mato Grosso do Sul - SEHAC**, por intermédio da **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB** e o **Município de Sidrolândia MS,** objetivando a transferência de recurso financeiro da Concedente à Convenente que serão somados à contrapartida financeira do Município visando à aquisição de uma área de 75.000 m² para construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais referente ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – Sub 50, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 06).

O valor do Convênio é de R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), sendo R$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) referente à contrapartida Estadual e R$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) referente à contrapartida Municipal, conforme previsto pela Cláusula Quarta.

O prazo de vigência é de um ano a contar da data da assinatura (30/03/2012) conforme previsto pela Cláusula Sétima.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os documentos ofertados e aviou Análise Processual (peças 10 e 15) solicitando a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar o Certificado de Regularidade Trabalhista e esclarecer/justificar a celebração de contrato de compra e venda assinado antes da celebração do convênio em tela, bem como de pagamentos realizados à pessoas diversas à negociação da área.

Foram notificados os Senhores José Maria de Oliveira Neto e Carlos Eduardo Xavier Marun (peças 12, 17 e 18) que cuidaram de encaminhar documentos e esclarecimentos (peças 14, 33 e 35).

Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou Análise Conclusiva (peça39), consignando que os responsáveis atenderam a solicitação arguida por esta Corte Fiscal esclarecendo que os pagamentos foram efetuados aos Procuradores:

> "II - Quanto aos pagamentos, denota-se que foi aberta conta corrente específica para o depósito do recurso financeiro, sob n. 32.904-5, agencia 1147-9, Banco do Brasil, conforme fls.17 e 74.
>
> O valor do recurso foi depositado na referida conta, porém, a Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS repassou, sem o conhecimento desta Agência, os valores para terceiros.
>
> Posteriormente, em contato telefônico com a Sra. Carolina (Prefeitura Municipal de Sidrolândia), para esclarecimento do ocorrido, foi nos fornecidas cópias de duas procurações, tendo como outorgante o Sr. David Moura de Olindo e outorgados o Sr. Jacob Mertes Botton e Sr. Evaldo de Oliveira Freitas, contendo poderes expressos para recebimento e quitação das parcelas/quantias mencionadas na Análise Processual.

Assim, seguem anexas cópias da Justificativa Técnica apresentada pelo Município de Sidrolândia - MS e das Procurações Públicas, lavradas no 2" Ofício de Notas da mesma cidade.

É o que nos cabia informar, na certeza de ter atendido às solicitações requeridas, colocamos à disposição para dirimir eventuais questionamentos".

Conforme consta, o Resumo da Aplicação dos Recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 525.000,00
Total empenhado/Repassado	R$ 131.250,00
Valor da Contrapartida	R$ 393.750,00
Total dos Recursos	R$ 525.000,00
Valor das Despesas	R$ 525.000,00
Total da Prestação de Contas	R$ 525.000,00

Ao final, a 6ª ICE certifica pela **aprovação das contas**, uma vez que atendem as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 20) e aduz que os documentos apresentados demonstram que a concessão dos recursos públicos, sua aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente.

Opina, então, pelo julgamento desta prestação de contas do **Convênio n. 19637/2012** como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar 160/2012.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 19637/2012**, celebrado pela **Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades de Mato Grosso do Sul - SEHAC**, por intermédio da **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), sendo R$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) referente à contrapartida Estadual e R$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) referente à contrapartida Municipal.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 19637/2012**, celebrado pela **Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades de Mato Grosso do**

Sul - SEHAC, por intermédio da **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB** e o **Município de Sidrolândia MS,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 21 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm